



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 1.462 DE 27 DE Dezembro DE 2010.

Sancionado em 27/12/2010

Tomba, por seu valor cultural e histórico, a Estação Ferroviária Mendes Nova, antiga Parada Engenheiro Nery Ferreira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica tombada por seu valor cultural e histórico a Estação Ferroviária Mendes Nova, anteriormente denominada Parada Engenheiro Nery Ferreira, situada à altura do km 92 da Malha Regional Sudeste, antiga Estrada de Ferro Central do Brasil.

Parágrafo único. Para proteção da ambiência, compõe o bem tombado todo o conjunto de construções atinentes à estação, incluídas as plataformas de embarque, as escadas e rampas de acesso.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura providenciará a inscrição no Livro de Tombos de Bens Culturais do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data de publicação da presente lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura notificará o Registro Geral de Imóveis, para averbação do tombamento.

Art. 3º *Em decorrência do tombamento, ficam vedadas a execução de quaisquer obras ou serviços no bem tombado, ficando condicionadas tais intervenções à aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura, o qual emitirá autorização e procederá o acompanhamento técnico das mesmas.*

Parágrafo único. Qualquer dano, direto ou indireto, ao bem protegido, sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e penais previstas em Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes – RJ, 27 de Dezembro de 2010; 58º de Emancipação do Município.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

*Autoria: Vereador Rubem Carlos Moura